CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 90/2025

Da Comissão de Finanças e Orçamento, referente à Prestação de Contas Mensal do Município de Piumhi nº 9/2025, relativo ao mês de julho de 2025 (Procedimento nº 69/2025).

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Prestação de Contas Mensal do Município de Piumhi nº 9/2025, referente ao mês de julho de 2025 (Procedimento nº 69/2025), protocolizada nesta Casa Legislativa em 8 de setembro de 2025.

O Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 73/2025, encaminhou os arquivos digitalizados com a movimentação do Município de Piumhi relativa ao mês de julho de 2025, com os seguintes documentos:

1. Balancete Receita/Despesa;
2. Demonstrativos Numerários;
3. Gastos com Saúde, Educação e Pessoal;
4. Balancetes Contábeis Financeiros;
5. Decretos de Suplementação nas hipóteses necessárias;
6. Notas de Empenhos de Pagamentos com anotação de número do cheque e conta bancária, acompanhadas de notas fiscais, devidamente discriminadas as mercadorias e serviços prestados, e quando necessários de outros documentos exigidos pela legislação;
7. Rol de licitações.

O presente ofício foi incluso no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2025.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes deve ser analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 11, emitiu parecer no sentido de que o procedimento atendeu o disposto contido na Lei Orgânica do Município de acordo com o § 1º do art. 46, sendo assim favorável à continuidade do trâmite legislativo, cabendo agora aos nobres Vereadores o poder da decisão.

No dia 19 de setembro de 2025, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise da matéria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, conforme art. 56 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 46, § 1º da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 46 (...)**
> **§ 1º O Prefeito enviará, até o último dia do mês subsequente, os seguintes documentos ao Poder Legislativo:**
> **I - notas de empenho anexada dos comprovantes de pagamentos;**
> **II - do balancete mensal de receitas e despesas;**
> **III - a relação de pagamentos aos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;**
> **IV - a relação de cartas convite e licitações, discriminados os valores, participantes e os vencedores."**

O § 2º do referido diploma legal determina que os documentos acima elencados serão encaminhados a esta Comissão Permanente para análise prévia e elaboração de relatório sucinto para leitura em Plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e de acordo com o Parecer Contábil, voto pelo cumprimento do art. 46, § 1º da Lei Orgânica Municipal, salientando que os documentos se encontram à disposição no Departamento de Apoio – Seção Legislativa para análise e apreciação dos nobres vereadores.

Por fim, encaminhe-se o presente parecer para leitura em Plenário e conhecimento dos nobres edis.

É o parecer.

Piumhi, 23 de setembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO
24/09/2025 08:10 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI